

FLS Nº 225  
STÁBILE, TAVARES  
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Fase:** FINAL

**Assunto:** Análise de Processo – Tomada de Preços nº 003/2019

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 035/2019

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Execução de Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, na Rua do Agricultor no Trecho entre a Rua Ana Paula Dias à Rua José Marreiro e Avenida Irmãos Bedin no Trecho entre a Rua Teles Pires à Avenida Perimetral Leste, na Cidade de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 10/06/2019 as 07:30 horas do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os tramites legais de credenciamento, constatou-se que compareceu para participar do certame licitatório a seguinte empresa: **CONSTRUTORA LINEAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 17.420.526/0001-23.**

Da análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa participante, a comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante, por atender a todos os requisitos exigidos no edital.

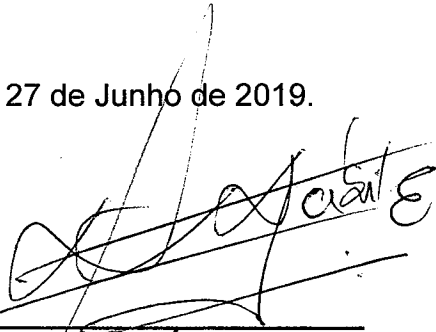
Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **CONSTRUTORA LINEAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 17.420.526/0001-23**, atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora da licitação.

Apresentado encerramento da licitação, foi Publicado o resultado da licitação (Publicações do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável á homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 27 de Junho de 2019.



**HÉBER AMILCAR DE SÁ STABLE**  
OAB/MT 3.283-B  
Assessor Jurídico